

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1353/2024

A **SINEX CONTABILIDADE DE GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 05.604.230/0001-83, estabelecida na Av. Frederico Grulke, 1370, Térreo, Centro, Santa Maria de Jetibá- ES, CEP 29.645-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. SIDNEI BETZEL NAAK, portador do CPF n° 070.484.777-92 e Identidade n° RG 1354118-ES, vêm, respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos moldes do item 9 do edital, e art. 165, inciso I da lei 14.133/21, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

à decisão dessa Comissão de Licitação que declarou inabilitada a presente licitante, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

DO MÉRITO

É sabido a Comissão que a Administração e os Licitantes devem observar as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Igualmente, deve-se respeitar também a legislação e os princípios que regem o âmbito licitatório, principalmente no que diz respeito a ser mais benéfico para a administração pública. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão não observou de forma ampla os fatos e decidiu por inabilitar a empresa por entender que a mesma supostamente não cumpriu integralmente todas as exigências do edital.

Importante destacar que o recorrido conta com diversos contratos junto a Órgãos e Entidades Públicas, e Privadas, serviços esses prestados com propriedade, com caráter profissional altamente qualificado e que continuamente procura realizar seus trabalhos com o máximo de excelência, mostrando assim um diferencial do mercado e com preços competitivos. Para não pairar qualquer dúvida, alguns dos

(27) 99898-1307 | antonio@gruposinex.com.br | www.gruposinex.com.br

contratos e aditivos já estão disponíveis a todos na habilitação. E alguns desses contratos possuem cláusulas de garantias contratuais.

Além disso, é pacífico na jurisprudência do TCU, a previsão de que cabe ao Pregoeiro, anteriormente a decisão de desclassificação/inabilitação, a REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, com a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do **formalismo moderado** nos certames licitatórios, ponderado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, neste sentido, "*ipsis literis*":

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue CONTIVER DE MANEIRA IMPLÍCITA O ELEMENTO SUPOSTAMENTE FALTANTE e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (TCU - Acórdão 1795/2015 - Plenário)".

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, O RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME DEVE PROMOVER DILIGÊNCIAS PARA ACLARAR OS FATOS E CONFIRMAR O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS QUE SERVIRÃO DE BASE PARA A TOMADA DE DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (TCU - Acórdão 3418/2014 - Plenário)".

Assim, resta claro e evidente que a empresa possui aptidão técnica para gerir tamanha responsabilidade e assumir um contrato dessa natureza, por tudo já relatado, e até mesmo pelos documentos já apresentados. Neste sentido é fato incontestável que foram atendidas todas as exigências do edital e a **SINEX CONTABILIDADE DE GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA** foi acertadamente habilitada.

A presente obrigação não possui previsão legal passível de inabilitação na lei de licitações. O Edital prevê "7.6Será desclassificada a proposta vencedora que: 7.6.5apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável". Ora, o presente item seria apenas uma simples informação que poderia ser facilmente informada.

Acrescentamos ainda que o edital, no item **17 DA CAUÇÃO**, prevê:

"A empresa vencedora, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a Homologação** devidamente exarada pelo chefe do executivo, como condição para assinatura do contrato administrativo, **DEVERÁ prestar uma das seguintes modalidades de garantia**, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato:

(27) 99898-1307 | antonio@gruposinex.com.br | www.gruposinex.com.br

- a) Caução em dinheiro em depósito ou transferência bancária diretamente para a conta a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Ou outra garantia suficiente e adequada para cobertura de verbas trabalhistas”

Conforme previsão em edital, e na legislação vigente, a garantia contratual é exigida após a homologação do ato administrativo, razão pela qual não é devida a inabilitação da licitante.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior que apresentamos o presente recurso, o qual certamente será conhecido e deferido.

Ante ao exposto, REQUER:

Com base no espírito de Justiça e Senso de Legalidade que são pilares deste Órgão, com fundamento nas razões aduzidas, o recebimento e provimento do presente para os devidos fins de direito, eis que próprio e tempestivo, requer que essa Comissão de Licitação revise sua decisão e venha declarar habilidade a licitante **SINEX CONTABILIDADE DE GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA** para prosseguir no pleito.

Caso não sejam acolhidas por Vossa Senhoria as manifestações apresentadas nestas razões recursais, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior, na forma do artigo 165, §2º, da Lei 14.133/21, para julgamento do presente pugnando pelo provimento do mesmo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Certo de vosso acolhimento, reitero os mais elevados votos de estima e consideração.

Santa Maria de Jetibá/ES, 23 de dezembro de 2024.

SIDNEI BETZEL NAAK
CRC-ES 011186/O-9

(27) 99898-1307 | antonio@gruposinex.com.br | www.gruposinex.com.br